

CONTRATO Nº0070/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0140/ 2023, CONCORRÊNCIA Nº 0002/ 2023, CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E VETARI.

Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, **ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E ARTISTICA VETERANOS ARI - VETARI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **11.120.289/0001-07**, com sede na Rua Padre Augustinho, nº s/n no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **ARY LEGNANI**, inscrito no CPF sob Nº 032.767.599-34 e Carteira de Identidade nº 4.784.981, residente e domiciliado na Rua Galdino Nesi s/n, na cidade de Arroio Trinta– Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0140/ 2023, Concorrência Nº 0002/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A Concessão Onerosa de Uso de Imóvel, para fins de exploração do Espaço Público para comércio varejista de bar/lanchonete, manutenção e conservação do espaço, localizado no Estádio Municipal Vergínio Biava, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>40020 - Concessão para exploração de bar e lanchonete do Estádio Municipal Vergínio Biava.</p> <p>Para prestação de serviços de copeiragem, limpeza e conservação do local, com direito à exploração do bar e lanchonete disponíveis no estabelecimento.</p> <p>- Limpeza e conservação do Bar e Lanchonete;</p> <p>Em dias de jogos:</p> <p>- Abrir e fechar vestiários e banheiros;</p> <p>- Colocar e retirar redes nas traves;</p> <p>- Colocar e retirar Bandeiras de escanteios.</p>	MÊS	12	103,00	1.236,00
Valor Total					1.236,00

1.2. O Estádio Municipal Vergínio Biava está localizado na rua Padre Augustinho, centro, Arroio Trinta, SC.

1.3. A permissionária deverá dar início aos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O contrato inicialmente terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de sessenta meses, permitido por lei.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da contratada.

1.5. Não será permitido a exploração de outros ramos de atividade que não estejam relacionados com a atividade a ser exercida no bem público.

1.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, o Departamento de Patrimônio da Prefeitura fará vistoria dos bens públicos, descrevendo minuciosamente o seu

estado e todos os objetos que o guarnecem, os locais sendo de responsabilidade dos permissionários o cuidado para com estes.

1.7. É vedado à permissionária expressamente a cedência a terceiros a exploração do objeto desse edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0140/2023 - CC, Concorrência nº 0002/2023 - CC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR

3.1. O permissionário pagará ao permitente até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de guia de depósito em favor da Prefeitura Municipal, depósito identificado, que deverá ser enviado por e-mail ou entregue in loco, sob pena de se desfazer o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

4.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

4.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6. Não manter a proposta;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1.- Fica designada para a fiscalização da execução contratual o Sr., César Luiz Altenhofen, responsável pelo departamento de esportes.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.4. – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.4.1. O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pela contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até **31/12/2023**, podendo ser renovado conforme Art. 57, inciso II de lei 8.666/93, que admitindo-se a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos visando à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, destacando que o Município possui necessidade contínua de manter os locais em funcionamento para dar andamento a diversas atividades, eventos e competições que o Município promove ao longo do ano. O Município dispõe de espaços de qualidade e bem conservados que necessitam continuar sendo cuidados e conservados afim de preservar os bens públicos, sendo indispensável a contratação de empresa que se responsabilizará em prestar os serviços de copeiragem, limpeza e conservação do local.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes da instalação de equipamentos necessário para o funcionamento do Bar e da

lanchonete, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes desta atividade assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter limpo, organizado e conservado o local (Bar e Lanchonete);
- Abrir e fechar os banheiros e vestiários em dias de jogos;
- Colocar e retirar as redes nas traves em dias de jogos;
- Abrir o estádio e oferecer serviço de copa e cozinha nos dias de jogos em competições oficiais ou não como também nos dias de reservas de horários e amistosos, devendo permanecer no local até o término dos horários.
- Ligar as luzes e após encerrados os jogos desligar as luzes de todos os recintos e fechar as praças esportivas.
- Zelar pelo imóvel, informando ao Departamento Municipal de Esportes todo e qualquer dano causado às dependências do prédio, pela permissionária ou por terceiros, por dolo ou culpa.
- Informar o responsável do Departamento de Esportes do Município, por escrito e com razoável antecedência, a respeito de qualquer necessidade de manutenção elétrica, hidráulica ou predial em qualquer uma das praças esportivas.
- Controlar os horários de agendamento para uso dos locais, segundo planilha a ser fornecida pelo Departamento Municipal de Esportes.
- Utensílios, equipamentos e demais materiais necessários para o funcionamento da copa, serão de responsabilidade do contratado.
- Zelar pelo imóvel, informando ao Departamento Municipal de Esportes todo e qualquer dano causado às dependências do prédio, pela permissionária ou por terceiros, por dolo ou culpa.
- Informar o responsável do Departamento de Esportes do Município, por escrito e com razoável antecedência, a respeito de qualquer necessidade de manutenção elétrica, hidráulica ou predial do Bar e Lanchonete.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação do equipamento necessário para o funcionamento do Bar e da lanchonete, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes desta atividade.

- Zelar pela ordem e disciplina no recinto nos dias de jogos ou promoções, comunicando de imediato ao Departamento Municipal de Esportes, ou à autoridade policial, se for o caso, qualquer irregularidade;
- Impedir a venda de bebida alcoólica à menores de 18 anos, e em especial a estudantes quando estes estiverem em horário de aula.
- Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- Reservar o último mês do contrato, para fazer os reparos necessários para a entrega dos imóveis nas mesmas condições em que foram cedidos.
- Manter e/ou obter todas as licenças, autorizações, permissões ou similares com vistas ao funcionamento do estabelecimento relativo a sua pessoa jurídica.
- Manter, durante a vigência do Termo de Contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto deste certame, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o Município perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.
- Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- Manter horário de funcionamento conforme orientação do Município de Arroio Trinta.
- Promover a guarda de todos os materiais e equipamentos de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus decorrentes de roubo, extravio, uso indevido a avarias.

9.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

9.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

9.6. A contratante se responsabilizará pela substituição dos serviços fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

9.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 03 de novembro 2023.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462.0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
CONTRATANTE

**ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E
ARTISTICA VETERANOS ARI – VETARI**

CNPJ nº 11.120.289/0001-07

ARY LEGNANI

CPF sob Nº 032.767.599-34

CONTRATADA

Testemunhas:

CÉSAR LUIZ ALTENHOFEN

CPF Nº: 818.571.019-87

VALCIR SERIGHELLI

CPF Nº: 789.542.58-72